

câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.686 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

Altera o inciso II do art. 2º da
Lei nº 2.651/90, que criou o FAS.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A contribuição do Município para a constitui-
ção do FAS, prevista no art. 2º, inciso II, da Lei nº 2.651/90,
passa a ser de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor total da
folha de pagamento dos servidores públicos municipais sujeitos ao
Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 2.635/90.

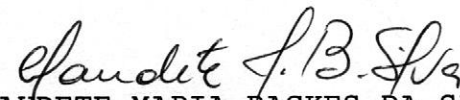
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de no-
vembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.